

RELATORIA: DSL

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 152/2017

OBJETO: PROPOSTA DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE ÁREA NECESSÁRIA ÀS OBRAS DE MELHORIA DO POSTO DE PESAGEM FIXO DO KM 507+925M, NA PISTA NORTE DA RODOVIA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHK, BR-040/MG. VIA 040 – CONCESSIONÁRIA DA BR-040 S/A.

ORIGEM: SUINF

PROCESSO(s): 50510.041800/2015-93

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: PARECER Nº 02738/2016/PF-ANTT/PGF/AGU

PROPOSIÇÃO DSL: DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO OU SERVIDÃO ADMINISTRATIVA .

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de processo administrativo instaurado em decorrência de proposta de Declaração de Utilidade Pública para desapropriação de área necessária às obras de melhoria do Posto de Pesagem Fixo do km 507+925m, na Pista Norte da Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR-040/MG.

II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

A referida proposta de Declaração de Utilidade Pública – DUP já foi objeto de deliberação por parte desta Diretoria Colegiada em 11 de janeiro de 2017, o que resultou na edição da Deliberação nº 014, de 11 de janeiro de 2017 (fls. 108/110), publicada no D.O.U. de 17 de janeiro de 2017 (fls. 111), oportunidade na qual foram proferidos votos pela aprovação e encaminhamento da aludida proposta de DUP ao Gabinete do Sr. Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, visando à edição de Decreto pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Com efeito, o processo seguiu seu trâmite regular, até então previsto na legislação, conforme depreende-se do cotejamento dos autos, com expedição de Ofício ao MTPA em 23 de janeiro de 2017 (fl. 123).

Ocorre que, com a promulgação da Lei 13.448, de 2017, houve alteração da competência para a prática do específico ato administrativo, cabendo a esta Agência Reguladora, desde 6 de junho de 2017, a edição direta das Declarações de Utilidade Pública, motivo pelo qual retornam os autos para adoção das respectivas providências.

Vale destacar que, de fato, a competência da ANTT, atinente às propostas de Declaração de Utilidade Pública, prevista no art. 24 da Lei nº 10.233/2001, foi modificada pelo art. 21 da Lei 13.448, de 2017, com a inserção do inciso XIX na referida Lei de Criação da Agência, senão vejamos:

Lei 13.448, de 2017

“ (...)

CAPÍTULO IV *DISPOSIÇÕES FINAIS*

Art. 21. A Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 24.

XIX - declarar a utilidade pública para fins de desapropriação ou de servidão administrativa de bens e propriedades necessários à execução de obras no âmbito das outorgas estabelecidas.

(...) ” (g.n.)

Desta forma, resta configurada a incidência da hipótese legal supracitada, o que legitima esta Agência a editar Resoluções contendo Declarações de Utilidade Pública para os determinados fins, sem prejuízo de eventual elaboração de norma interna a disciplinar os procedimentos específicos para as DUPs; restando iníquiável o sobrestamento do presente feito até

ulterior publicação do regramento no âmbito da ANTT, tendo em vista a urgência que o caso requer.

Oportunamente, ressalto que os presentes autos retornaram à esta Diretoria DSL aos 28 de setembro de 2017, nos termos do Despacho de fls. 146, oriundo do Chefe de Gabinete, que encaminhou "(...) tendo em vista que essa Diretoria relatou previamente a matéria, com esgotamento da respectiva análise de mérito (que ensejou a expedição da Deliberação nº 014/2017), encaminho o presente processo para que seja novamente pautado em reunião de Diretoria, visando à efetiva edição de Resolução de DUP (em substituição ao Decreto Presidencial)." (sic)

No que se refere ao mérito do processo, frise-se que toda a análise concernente aos aspectos técnicos e jurídicos foi esgotada quando da edição do Voto DSL 005/2017, de 9 de janeiro de 2017 (fls. 99/104), razão pela qual se adota os termos ali consignados, reiterados abaixo:

"(...)

A Via 040 – Concessionária BR 040 S/A apresentou, por meio da Carta PC 0437/2015, de 20 de outubro de 2015 (fls. 2/3) e complementarmente Carta OF-GCC-0521-2016, de 23 de novembro de 2016 (fls. 64/65v.), os documentos e elementos necessários à elaboração de proposta de Declaração de Utilidade Pública referente áreas necessárias às obras de melhoria do Posto de Pesagem Fixo do km 507+925m, na Pista Norte da Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR-040/MG. A proposta contém os memoriais descritivos, as plantas das áreas a serem desapropriadas e cópias dos registros dos imóveis, informações estas necessárias e suficientes para a proposição de Declaração de Utilidade Pública.

A partir das informações apresentadas, foi elaborada a proposta a seguir:

I – Área 01, a ser declarada de utilidade pública situa-se às margens da Faixa de Domínio da Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, na Pista Sul, no Município de Ribeirão das Neves/MG. Inicia-se a descrição no 'ponto P_00', de coordenadas E=590.450,498m e N=7.814.989,146m; deste, segue confrontando com HENRIQUE GUIMARÃES SAPORI E OUTROS, com azimute de 40°45'01" e a distância de 18,61m até o 'ponto P_01', de coordenadas E=590.462,643m e N=7.815.003,240m; deste, segue confrontando com HENRIQUE GUIMARÃES SAPORI E OUTROS, com azimute de 51°55'02" e a distância de 13,73m até o 'ponto P_02', de coordenadas E=590.473,452m e N=7.815.011,710m; deste, segue confrontando com HENRIQUE GUIMARÃES SAPORI E OUTROS, com azimute de 70°05'35" e a distância de 18,28m até o 'ponto P_03', de coordenadas E=590.490,637m e N=7.815.017,933m; deste, segue confrontando com HENRIQUE GUIMARÃES SAPORI E OUTROS, com azimute de 40°44'54" e a distância de 21,56m até o 'ponto P_04', de coordenadas E=590.504,709m e N=7.815.034,266m; deste, segue confrontando com HENRIQUE GUIMARÃES SAPORI E OUTROS, com azimute de 130°46'52" e a distância de 79,62m até o 'ponto P_05', de coordenadas E=590.565,001m e N=7.814.982,258m; deste, segue confrontando com COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA, com azimute de 228°44'05" e a distância de 10,99m até o 'ponto P_06', de coordenadas E=590.556,739m e N=7.814.975,008m; deste, segue confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK – BR 040, com azimute de 305°12'42" e a distância de 30,64m até o 'ponto P_07', de coordenadas E=590.531,705m e N=7.814.992,675m; deste, segue confrontando com a FAIXA DE

DOMÍNIO DA RODOVIA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK – BR 040, com azimute de 251°34'39" e a distância de 13,46m até o 'ponto P_08', de coordenadas E=590.518,938m e N=7.814.988,422m; deste, segue confrontando com a FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK – BR 040, com azimute de 228°10'09" e a distância de 21,99m até o 'ponto P_09', de coordenadas E=590.502,552m e N=7.814.973,755m; deste, segue confrontando com a FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK – BR 040, com azimute de 237°46'44" e a distância de 12,79m até o 'ponto P_10', de coordenadas E=590.491,731m e N=7.814.966,935m; deste, segue confrontando com a FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK – BR 040, com azimute de 250°09'11" e a distância de 5,44m até o 'ponto P_11', de coordenadas E=590.486,610m e N=7.814.965,087m; deste, segue confrontando com a FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK – BR 040, com azimute de 257°43'33" e a distância de 6,91m até o 'ponto P_12', de coordenadas E=590.479,858m e N=7.814.963,618m; deste, segue confrontando com a FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK – BR 040, com azimute de 272°15'53" e a distância de 4,70m até o 'ponto P_13', de coordenadas E=590.475,165m e N=7.814.963,803m; deste, segue confrontando com a FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK – BR 040, com azimute de 290°27'04" e a distância de 4,91m até o 'ponto P_14', de coordenadas E=590.470,565m e N=7.814.965,519m; deste, segue confrontando com a FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK – BR 040, com azimute de 309°18'07" e a distância de 5,79m até o 'ponto P_15', de coordenadas E=590.466,084m e N=7.814.969,187m; deste, segue confrontando com a FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK – BR 040, com azimute de 352°01'30" e a distância de 7,75m até o 'ponto P_16', de coordenadas E=590.465,008m e N=7.814.976,863m; deste, segue confrontando com a FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK – BR 040, com azimute de 310°14'48" e a distância de 19,01m até o 'ponto P_00', de coordenadas E=590.450,498m e N=7.814.989,146m; perfazendo um perímetro de 296,18m (duzentos e noventa e seis metros e dezoito centímetros) e área de 3.656,71m² (três mil, seiscentos e cinquenta e seis metros quadrados e setenta e um decímetros quadrados).

III – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio do Relatório de Análise de Projeto n° 1694/2016, de 30/11/2016 (fls. 74/77), aprovado pelo DESPACHO de fls. 80, oriundo do Gerente de Projetos de Rodovias – GEPRO, foi analisado a proposta em questão e verificou sua conformidade com o projeto apresentado pela Via 040 – Concessionária BR 040 S/A.

Verifica-se, no Art. 24, inciso IX, da Lei n.º 10.233, de 5 de junho de 2001, que:

“Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais.

(...)

IX – autorizar projetos e investimentos no âmbito das outorgas estabelecidas, encaminhando ao ministério do Estado dos Transportes, se for o caso, propostas de declaração de utilidade pública;”

Conforme o Parecer Técnico nº 1682/2016/GEPRO/SUINF (fls. 67/73), e ainda de acordo com o PARECER N. 02738/2016/PF-ANTT/PGF/AGU (fls. 94/96), oriundo da Procuradoria Federal junto a esta ANTT, a proposta de Declaração de Utilidade Pública em questão está em condição de aprovação por parte da Diretoria da ANTT e de encaminhamento ao Ministério dos Transportes.

O Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002, em seu Art. 13, inciso XI, estabelece, dentre as competências da Diretoria da ANTT:

“XI - aprovar propostas de declaração de utilidade pública necessárias à execução de projetos e investimentos, no âmbito das outorgas estabelecidas, nos termos da legislação pertinente;”

O Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que rege a matéria em âmbito federal, autoriza que concessionários de serviços públicos promovam desapropriações, desde que expressamente autorizados por lei ou contrato, conforme leitura dos normativos abaixo:

“Art. 3.º Os concessionários de serviços públicos e os estabelecimentos de caráter público ou que exerçam funções delegadas de poder público poderão promover desapropriações mediante autorização expressa, constante de lei ou contrato.

(...)

Art. 5.º Consideram-se casos de utilidade pública:

(...)

A abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais.

(...)

Art. 6.º A declaração de utilidade pública far-se-á por decreto do Presidente da República, Governador, Interventos ou Prefeito.”

Nesse contexto, a Lei n.º 10.233, de 2001, assim dispõe:

“Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

(...)

IX - autorizar projetos e investimentos no âmbito das outorgas estabelecidas, encaminhando ao Ministro de Estado dos Transportes, se for o caso, propostas de declaração de utilidade pública;

(...)



Art. 35. O contrato de concessão deverá refletir fielmente as condições do edital e da proposta vencedora e terá como cláusulas essenciais, ressalvado o disposto em legislação específica, as relativas a:

(...)

XII – procedimentos e responsabilidades relativos à declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão, de bens imóveis necessários à prestação do serviço ou execução de obra pública;”

O Contrato de Concessão celebrado entre a União e a Concessionária, referente ao Edital nº 006/2013, estabelece em seu item 9.1.1, que incumbe à ANTT propor a declaração de bens imóveis de utilidade pública, mediante solicitação justificada da Concessionária, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa; e, à Concessionária, promover desapropriações, constituir servidões administrativas autorizadas pelo Poder Concedente, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à Concessão.

Da leitura do normativo acima, observa-se que, para que se dê prosseguimento à expedição do ato declaratório necessário, compete à Diretoria desta Agência, antes do encaminhamento dos autos ao Ministro de Estado dos Transportes, resolver sobre a aprovação e o encaminhamento da proposta de Declaração de Utilidade Pública aqui tratada, a ser executada pela Via 040 – Concessionária BR 040 S/A, conforme expressa determinação legal do art. 24, inciso IX, da Lei nº 10.233, de 2001; do art. 13, inciso XI, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e dos arts. 25, inciso XI, e 109, inciso I, ambos do Regimento Interno da ANTT, aprovado pela Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009.

Esta DSL se posiciona no sentido de que cabe a esta ANTT propor a Declaração de Utilidade Pública, vez que a pretensão da Concessionária se coaduna com as determinações técnicas e jurídicas que norteiam a matéria, de forma que deve ser encaminhada ao Exmº Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública para desapropriação de áreas necessárias às obras de melhoria do Posto de Pesagem Fixo do km 507+925m, na Pista Norte da Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR-040/MG.

IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

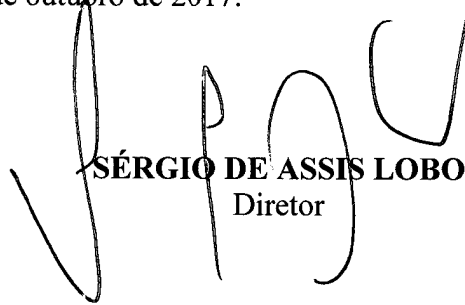
Isso posto, considerando as instruções técnica e jurídica supracitadas, VOTO pela aprovação e encaminhamento ao Sr. Ministro de Estado dos Transportes da proposta de Declaração de Utilidade Pública para desapropriação de áreas necessárias às obras de melhoria do Posto de Pesagem Fixo do km 507+925m, na Pista Norte da Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR-040/MG.

(...).” (sic)

IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Diante do exposto, considerando as instruções técnicas e jurídicas constantes dos autos, VOTO para que sejam declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação, afetação ou instituição de servidão administrativa para fins rodoviários, em favor da União, a serem executadas pela VIA 040 – CONCESSIONÁRIA DA BR-040 S/A, as terras e/ou benfeitorias delimitadas pelas coordenadas planas constantes da minuta de Resolução, as quais definem a(s) poligonal(is) de utilidade pública necessária(s) à execução das obras de melhoria do Posto de Pesagem Fixo do km 507+925m, na Pista Norte da Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR-040/MG.


Brasília, 02 de outubro de 2017.


SÉRGIO DE ASSIS LOBO
Diretor

À Secretaria Geral, para prosseguimento.

Em, 02 de outubro de 2017.

Ass:


FELIPE DA CUNHA ANDRADE
Matricula 1841376
CGE IV
Diretoria Sérgio Lobo - DSL